



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

### **1 - PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.249/0001-93, com sede administrativa na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120, Centro, torna público, para em epígrafe, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA OS PROCEDIMENTOS:**

**ENTREGA DOS ENVELOPES**

**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**

**DATA:** até o dia 09/02/2022

**HORÁRIO:** às 15h15min (quinze horas e quinze minutos).

**LOCAL:** Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120, Centro Caparaó/MG. CEP 36.834-000

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**DATA:** dia 09/02/2022

**HORÁRIO:** às 15hs30min. (quinze horas e trinta minutos).

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120, Centro Caparaó/MG. CEP 36.834-000

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Presidente da Comissão de Licitação.

**INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:**

As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: [www.Caparaó.mg.gov.br](http://www.Caparaó.mg.gov.br). Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (32) 3747-1026 ou pelo e-mail: [licitacao@caparaó.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparaó.mg.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## 2- OBJETO:

2.1. - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de arquibancada em concreto armado e cobertura em estrutura metálica com telhas galvanizadas, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.**

2.2 - O valor global previsto para execução do objeto do presente certame é de **R\$ 193.018,69 (cento e noventa e três mil e dezoito reais e sessenta e nove centavos)** pela execução da obra.

## 3- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

3.1 - Até o 5º (quinto) dia útil, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

3.1.1. Se os esclarecimentos e impugnação forem feitos por licitante, poderá ser protocolado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

3.1.1.1 - Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de licitações, por escrito, por meio do e-mail [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) ou pessoalmente no endereço mencionado no preâmbulo.

3.1.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar, informando o CNPJ, Razão Social e nome do representante, que solicitou esclarecimentos, ou se pessoa natural o nome e CPF, informando os meios para contato - *endereço completo, telefone, fax e e-mail.*

3.1.3 - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, por escrito, por meio de e-mail, fax ou ofício.

3.2 - O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Comissão Permanente de Licitações, a ser protocolizado junto ao Setor de Licitações do Município, localizado no endereço citado no preâmbulo, no horário de 13h00min (treze) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no item 3.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias, bem como, por encaminhamento via e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br).

3.3 - A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a impugnação.

3.3.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.3.2 - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão Permanente de Licitações, diretamente aos licitantes e/ou no site [www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br).

3.3.3 - As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.4 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 4- DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - A habilitação que precederá a abertura das propostas destinar-se-á à qualificação dos licitantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**mediante apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores expedido até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas pela Prefeitura Municipal de Caparaó, devidamente atualizado, conforme estabelecido no anexo VII deste instrumento convocatório, em conformidade com art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**, qualificando-o para o objeto desta licitação, observada sua validade na data de abertura do processo licitatório

4.2 - Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, devidamente cadastradas no Município de Caparaó ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

4.3 - Não será permitida a participação na presente Licitação, as empresas:

4.3.1 - Sob processo de falências ou concordata ou em regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensa de licitar ou declaradas inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão que o praticou;

4.3.2 - Tenham sócio, responsável técnico ou integrante da equipe técnica que seja funcionário da Prefeitura ou de suas Autarquias e Fundações;

4.3.3 - Por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta Licitação; e/ou,

4.3.4 - Tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra empresa que esteja participando desta Licitação.

4.3.5 - É vedada ainda a participação de pessoas físicas nesta licitação, bem como, as sociedades empresárias que se enquadrarem em uma das hipóteses mencionadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.4 - A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor individual, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, cumulativamente, dentro do envelope de habilitação:

4.4.1 - Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou documento equivalente no caso de sociedade simples.

4.4.2 - Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº. 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº. 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei (vide modelo anexo IV).

4.5 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.6 - Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

4.7 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

4.8 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes no presente Edital e Anexos, aceitando integral e, incondicionalmente as cláusulas e condições avençadas e das normas que o integram, bem como no enquadramento dessas condicionantes do objeto social.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO:**

5.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante credenciado legalmente que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se ou apresentar sua credencial, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

5.1.1 - Por credencial entende-se:

a) habilitação do representante, mediante apresentação de procuração pública ou ainda particular acompanhada do respectivo contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente que demonstre a capacidade para outorgar os poderes inerentes a presente licitação;

b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa como sócio administrador, no caso de sociedade simples, comprovado através do contrato social, ou ato constitutivo no caso de titular de firma individual.

5.2 - Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante.

5.3 - O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**”.

5.4 - A falta do documento previsto no item 5.1.1 não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório na qualidade de licitante.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1 - Os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL): CNPJ:**  
**E-MAIL, TELEFONE**  
**E FAX:**

6.2 - O envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO - deverá conter:

### **6.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

6.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.2- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

6.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.2.1 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.2.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.4 – Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

6.2.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## 6.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

6.2.3.1 - Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).

6.2.3.1.1 - Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas, há no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura do certame, salvo se outra não constar expressamente no documento.

## 6.2.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.2.4.1. Todos os licitantes, credenciados ou não no SISTEMA CADASTRAL, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem:**

6.2.4.1.1. Declaração de que a empresa possui o registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) **correspondente a sede da empresa licitante.**

6.2.4.1.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional na função de Responsável Técnico engenheiro civil, devidamente registrado ou visado no CREA ou CAU **de sua respectiva região.**

6.2.4.1.2.1. A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

a) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho;

b) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

## 6.2.5 – DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL

6.2.5.1 - Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo V deste Edital;

## 6.2.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

6.2.6.1 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para prévia autenticação por servidores da Secretaria de Administração, ou para autenticação pela Comissão de Licitação, na sessão de análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

6.3 - Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.

6.4 - O não atendimento de qualquer das condições de habilitação provocará a inabilitação do licitante.

6.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se que:

6.5.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.5.2 - Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.5.3 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.6 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.7 - Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual apresente, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.8 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.9 - Os documentos destinados à habilitação relacionados nos subitens acima deste Título, **que tenham sido exigidos para fins de cadastro, conforme anexo VII deste edital**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Prefeitura Municipal de Caparaó/MG em vigor na data da entrega dos envelopes, **desde que tais documentos estejam expressamente indicados no referido cadastro e ainda vigentes na data designada para habilitação**.

6.10 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá efetuar consulta à pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Caparaó, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao site dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## 7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

### ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

PROPONENTE:(RAZÃO SOCIAL): CNPJ:

E-MAIL, TELEFONE E FAX:

7.2 - A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo VI deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

7.2.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.2.2 - Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.2.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas por esse período.

7.2.4 - A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

7.2.4.1 - A planilha de orçamentária devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente, com carimbo identificador.

7.2.4.2 - O preço global proposto deverá atender à totalidade do serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

7.2.4.3 - O cronograma físico financeiro.

7.2.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino, embalagens, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

7.2.6 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula;

7.3 - O preço máximo/teto para a presente licitação é de **R\$ 193.018,69 (cento e noventa e três mil e dezoito reais e sessenta e nove centavos)** conforme planilha de preços da Administração Pública Municipal. Assim, as empresas que cotarem preço acima serão desclassificadas.

7.4 - As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

7.4.1 - Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso estes últimos prevalecerão; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

7.4.2 - Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

7.5 - O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de licitação, de acordo com o procedimento acima para correção de erros, e deverá ser considerado como aceito.

## 8 - PROCEDIMENTO

### 8.1 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1.1 - Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL procederá à abertura do Envelope de n° 1, contendo a documentação relativa à "1ª Fase/Habilitação". O conteúdo do Envelope será rubricado pelos representantes legais das licitantes presentes na sessão, e serão submetidos à apreciação da Comissão de Licitação.

8.1.2 - **Uma vez iniciada a abertura dos invólucros da “Documentação de Habilitação”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatárias**

8.1.3 - O Envelope de n° 2, fechado, contendo a documentação relativa à “2ª Fase/ Proposta”, será disponibilizado à participante inabilitada para retirada na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações e Contratos, após julgamento da licitação.

### 8.2- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.2.1 - Abertura do envelope de n° 2, relativa à “2ª Fase/Proposta”, contendo a documentação das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso ou mediante assinatura do Termo de Renúncia do mesmo pelas licitantes, conforme previsto no preâmbulo deste Edital;

8.2.2 - A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará àquelas que:

- Ultrapasse o valor máximo estipulado pela Prefeitura Municipal de Caparaó descrito no item 7.3 deste Edital;
- Não tenham observado a legislação e termos do presente edital;
- Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal n° 8.666/93;
- Tenham os preços inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal n°8.666/93, com redação dada pela Lei Federal n° 9.648, de 27/05/98.

8.2.3 - A classificação obedecerá ao princípio do MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2.4 - Será classificada em 1° (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

8.2.5 - Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal n° 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3° do art. 43, da mesma lei, poderá determinar diligência para apuração (ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

8.2.6 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por “Empate Ficto”.

8.2.7 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

8.2.7.1 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

8.2.7.2 - Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.2.5, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.2.7.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 7.2.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

8.2.7.4 - A Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;

8.2.7.5 - Na hipótese de não contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.2.7.6 - O disposto no item 7.2.6 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

8.3 - O critério de desempate, nesta licitação será obrigatoriamente, o sorteio, observado o previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora.

9.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou julgados os que acaso tenham sido postulados, o Prefeito Municipal, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

9.3 - A contratada firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo constante do Anexo II, integrante deste edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

9.4 - A contratada será convocada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de data do recebimento da convocação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

9.4.1 - Este prazo, a requerimento da contratada e a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Caparaó, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

9.4.2 - O ato de convocação da contratada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

9.4.3 - A contratada, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.5 - A contratada será convocada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de data do recebimento da convocação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

9.5.1 - Este prazo, a requerimento da contratada e a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Caparaó, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

9.5.2 - O ato de convocação da contratada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

9.5.3 - A contratada, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## 10 – DOS RECURSOS

10.1 - As ocorrências durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

10.2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.3 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação, deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolados no endereço mencionado no preâmbulo ou e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br).

10.4 - A Prefeitura de Caparaó não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas.

## 11 – DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

11.1 - O protocolo dos envelopes Habilitação e Proposta Comercial implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

## 12 - DO CONTRATO

12.1 - O contrato é, sob a forma de minuta, parte integrante deste edital, o qual especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

12.2 - Na hipótese de o CONTRATADO não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou revogar a licitação.

12.3 A Prefeitura Municipal de Caparaó poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no CREA-MG na certidão do CREA de origem, quando da assinatura do contrato.

### 12.5. Serão exigidos os seguintes documentos, como condição para assinatura de contrato:

12.5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no CREA ou CAU de **Minas Gerais** ou homologado pelo mesmo, caso a licitante seja de outro estado, onde demonstra o devido registro da empresa;

12.5.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional na função de Responsável Técnico, devidamente registrado ou visado no CREA ou CAU de **Minas Gerais**;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

12.5.3. A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

12.5.4. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho;

12.5.5. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

## **13 – DA RESOLUÇÃO**

13.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

- a. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados.
- b. O decurso do prazo contratual de execução.
- c. O acordo formal entre as partes.
- d. Resolvido o contrato por força das condições previstas nos incisos “b”, e “c” supra, a Prefeitura de Caparaó pagará à CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

## **14 – DA GARANTIA**

14.1 - Até o ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14.2 - A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais.

14.3 - A garantia de execução deverá ser atualizada quando promovida alteração contratual.

14.4 - No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de “Receita Extraordinária”.

14.5 - A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Prefeito Municipal.

## **15 – DO PAGAMENTO**

15.1- O pagamento será efetuado mediante cheque nominal a contratada e ou transferência bancária para conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, do boletim medição correspondente a parcela executada.

15.2- O Banco/Agência/Número da conta corrente deverão constar da nota fiscal, sendo lícito à CONTRATADA optar pela emissão de cheque nominal a contratante;

15.3- Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

15.4- O pagamento da primeira medição somente poderá ocorrer se acompanhada de documentos que comprovem:

- a) O registro da obra no CREA/MG;
- b) O registro da obra junto ao INSS;

15.5 - Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no Projeto Básico, Memorial descritivo e cronograma físico-financeiro aprovado, atestado pelo Engenheiro Municipal que firmará laudo neste sentido.

## 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes desta licitação estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura de Caparaó, a saber: **02111101.2781200121.087.449051 FICHA 326** e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

## 17 - DAS VISITAS TÉCNICAS

17.1. É facultada a vistoria dos locais, onde estão localizadas as estruturas que deverão sofrer intervenção, por representante legal devidamente qualificado para esse fim, o qual será acompanhado por servidor indicado pelo Município.

17.2. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

17.3. A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação.

17.4. A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário de 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, através do telefone (32) 3747-1026.

17.5. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

17.6. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo IX, de que possui pleno conhecimento do local onde estão localizadas as estruturas, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

17.7. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, conforme Anexo VIII, preferencialmente em papel timbrado da mesma, e vistada pelo responsável pelo Departamento de Engenharia do Município, o qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

## **18 – DA PUBLICIDADE**

18.1 - A Comissão Permanente de Licitação promoverá a publicidade dos atos dos procedimentos licitatórios na forma determinada pela Lei nº 8.666/93.

## **19 – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá ainda a CONTRATADA, subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresse consentimento da Prefeitura de Caparaó.

## **20 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

20.1 - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao assinar o instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura de Caparaó ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

## **21 – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.**

21.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituam seu objeto deverão ser pagos exclusivamente, pela CONTRATADA. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

21.2 – Na forma do Recurso Extraordinário nº 760931 - STF, com repercussão geral reconhecida, o Município de Caparaó não responderá solidariamente pela eventual inadimplência das verbas trabalhistas por parte do contratado.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - A Comissão Permanente de Licitação, com base no § 3º do art.43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligências sempre que necessário.

22.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será obedecido o disposto no artigo 110 da Lei 8.666/93.

22.3 - Poderá a Comissão Permanente de Licitação exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

22.4 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

22.5 - A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica, tendo a contratada obrigação de manter a Prefeitura Municipal de Caparaó informada sobre todos os dados referentes aos serviços em execução e/ou executados.

22.6 - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, conforme estabelecido no inciso XIII do art.55 da Lei



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Federal nº 8.666/93.

**22.7 - A Administração Pública Municipal coloca a disposição das empresas interessas em participar do certame o setor de Engenharia do Município para que possam sanar eventuais dúvidas técnicas referentes aos projetos básicos, Planilha orçamentária, cronograma, locais onde serão realizadas as obras, etc.**

**22.8 - O ingresso da(s) empresa(s) no presente certame subentende-se que a(s) mesma(s) concorda(m) com todas as cláusulas do Edital e seus Anexos, bem como tomou conhecimento do projeto básico e da forma de execução dos serviços.**

22.9 - Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica disponibilizada pelo Município para execução dos serviços.

22.10 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

22.11 - Constituem Anexos do Edital dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Projeto Básico, Planilha Orçamentária e outros;

ANEXO II - Minuta Contratual;

ANEXO III - Carta de Credenciamento (modelo);

ANEXO IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo);

ANEXO V - Declaração de que não Emprega Menor (modelo);

ANEXO VI - Modelo Proposta de Preços;

ANEXO VII - Relação de Documentos para Cadastramento.

ANEXO VIII – Declaração de Vistoria.

ANEXO IX- Declaração Pleno Conhecimento.

Caparaó/MG, 17 de janeiro de 2022.

---

Eraldo Macedo  
**Secretário Municipal de Obras**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
**ANEXO I**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
**MEMORIAL DE CÁLCULO**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PROJETO BÁSICO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

### ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO nº. \_\_\_/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ/MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO PACTUADA.

O Município de Caparaó/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.114.249/0001-93, com sede na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120, Centro, Caparaó-MG - CEP: 36.834-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Diógenes da Silva Miranda, portador do CPF nº: xxxxxxxx, e inscrito no RG sob o nº: MG xxxxx SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, residente e domiciliado na nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, também inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_ Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº. 001/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, e de conformidade com Lei Federal nº. Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de arquibancada em concreto armado e cobertura em estrutura metálica com telhas galvanizadas, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

1.2. Mediante autorização escrita e fundamentada do MUNICÍPIO, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, constantes do Processo nº 001/2022, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DA OBRA**

3.1. A execução da obra dar-se-á por empreitada por preço unitário, nas condições estabelecidas no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, Memorial descritivo, no instrumento contratual e demais documentos que compõe o Anexo I, do Edital da Tomada de Preços nº 001/2022. A execução contratual se iniciará após o envio da Ordem de Serviço (O.S.), emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

3.2 - A obra será recebida da seguinte forma:

- a) O recebimento provisório da obra será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- b) O recebimento definitivo da obra será em até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, feito por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- c) A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, e neste Edital; para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo a Contratada deverá apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos), fornecida pelo INSS;

3.3 - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o serviço em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ajustado entre as partes para execução total da obra é o valor constante na planilha apresentada e devidamente homologada, no montante equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e será efetivado da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, do boletim medição correspondente a parcela executada.

4.1.2 - O Banco/Agência/Número da conta corrente deverão constar da nota fiscal, sendo lícito à CONTRATADA optar pela emissão de cheque nominal a contratante;

4.2 - Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.

4.3 - O pagamento da primeira medição somente poderá ocorrer se acompanhada de documentos que comprovem:

- a) O registro da obra no CREA/MG;
- b) O registro da obra junto ao INSS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

4.4 - Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no Projeto Básico, Memorial descritivo e cronograma físico-financeiro aprovado, atestado pelo Engenheiro Municipal que firmará laudo neste sentido.

4.5 – O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;

4.5.1 – Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes, remetendo, portanto ao âmbito negocial.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: **02111101.2781200121.087.449051 FICHA 326** e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços;

6.1.2 - O MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos.

6.1.3 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato.

6.1.4 - Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

6.1.5 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.6 - Emitir "ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços à Contratada;

6.1.7 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

6.1.8 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas, de acordo com as leis que regem a matéria;

6.1.9 - Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;

6.1.10 - Exigir a troca de funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

6.1.11 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do avençado;

6.1.12- O CONTRATANTE, através de notificação por escrito a CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento ou transferência de qualquer empregado de execução direta da mesma que não tenha comportamento adequado e em caso de dispensa não caberá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **6.2- DA CONTRATADA**

- 6.2.1 - Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 6.2.2 - Manter todos os empregados envolvidos na execução do avençado devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas;
- 6.2.3 - Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou terceiros, devendo entregar as obras deste contrato de acordo com os termos e planilhas constante do processo, em estrita obediência à legislação vigente.
- 6.2.4 - Responsabilizar por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega das obras constantes deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 6.2.5 - As licenças de aprovação e a anotação da obra junto aos órgãos competentes, e as demais licenças e franquias exigidas por lei, correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.2.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades cabíveis;
- 6.2.7 - Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e legais vigentes no País, Estado e Município, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos no edital vinculado a este contrato;
- 6.2.8 - A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;
- 6.2.9 - Assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- 6.2.10 - Responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos;
- 6.2.11 - Informar à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o planejamento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 6.2.12 - Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução deste contrato;
- 6.2.13 - Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos;
- 6.2.13.1 - Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser destinados em locais apropriados determinados pela Secretaria Municipal de Obras.
- 6.2.14 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços o MUNICÍPIO poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- b) multa de **1% (um por cento) por dia**, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;
- d) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contrato o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**.

7.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.4 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Prefeitura;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

7.5 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Administração, nos termos do § 3º, do art. 87 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal de Obras do município de Caparaó-MG.

## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Até o ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.1.1 - A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra, desde que não haja imposição de multas contratuais.

9.1.2 - No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de “Receita Extraordinária”.

9.1.3 - A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

10.1 - Os preços que contratados não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

10.2 - As partes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 - Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do citado diploma legal.

13.2 - De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.4 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Caparaó, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Espera Feliz para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Caparaó/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

---

Diógenes da Silva Miranda  
Prefeito Municipal

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada(o)

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 ANEXO III

### CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Á  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPARAÓ/MG

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, no TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, assinar declarações (inclusive as constantes do Anexo do Edital em questão) e manifestar-se quanto a desistência de interpô-los, bem como, assinar contrato.

Atenciosamente

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CARIMBO DA EMPRESA

#### OBSERVAÇÕES:

- 1- A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e com reconhecimento de firma em cartório.
- 2- Esta carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou habilitação)
- 3- **RECONHECER FIRMA(S) - REQUISITO OBRIGATÓRIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

(Esta declaração deverá vir fora dos envelopes, juntamente com os documentos que comprovem o credenciamento)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo)

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF ° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
( ) EQUIPARADA;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CARIMBO DA EMPRESA

**OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e colocada junto com o credenciamento.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF ° \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de prova junto ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. 001/2022, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de 14(quatorze) anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CARIMBO DA EMPRESA

(Esta declaração deverá vir dentro do envelope de documentos)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

### ANEXO VI – MODELO CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

A

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ – MG

PROPONENTE:.....  
C.N.P.J.....  
ENDEREÇO:.....N.º.....  
BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....  
CEP:.....  
FONE:.....FAX.....  
E-MAIL:.....  
NOME DO BANCO:.....  
AGÊNCIA Nº..... CONTA CORRENTE Nº.....

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de arquibancada em concreto armado e cobertura em estrutura metálica com telhas galvanizadas, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto na Tomada de Preços em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar as obras objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir e em conformidade com a Planilha Orçamentária de Custo, Cronograma Físico-Financeiro em anexo (**EXCEL**):

- 1 - O preço global proposto para a execução da obra é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).
- 2 - A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.
- 3 – Prazo para execução da obra: 04 (quatro) meses conforme cronograma físico financeiro.
- 4 - Declaramos que nos preços propostos já estão neles incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, testes, ferramentas e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários para execução perfeita dos serviços discriminados nos projetos e memorial descritivo.
- 4 - Declaramos expressamente a aceitação das condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeições às condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Caparaó.
- 5 - Declaramos que temos conhecimento dos projetos, especificações e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Assinatura do representante legal

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

### ANEXO VII – Relação de Documentos para Realização do Cadastro

**Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de arquibancada em concreto armado e cobertura em estrutura metálica com telhas galvanizadas, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

IX - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

X - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente;

XI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO 001/2022 TOMADA DE PREÇOS 001/2022 ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preço nº 001/2022 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, que na presença de servidor designado pelo \_\_\_\_\_, o profissional acima qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto da Tomada de Preço nº 005/2022, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Projeto Básico e nas especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CARIMBO DA EMPRESA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **PROCESSO LICITATÓRIO 001/2022**

### **TOMADA DE PREÇOS 001/2022**

#### **ANEXO IX**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA - PLENO CONHECIMENTO**

Declaro que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço  
\_\_\_\_\_ optou por não realizar vistoria nos locais e  
instalações referentes ao objeto do Edital nº \_\_\_\_\_, e declara estar ciente que não poderá  
alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto  
do Edital referente a Tomada de Preço nº 001/2022.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CARIMBO DA EMPRESA**